



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) | | |
|---|--|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 259ª |
| Decisão da CEMQGM | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 015/2016 | |
| Referência | Processo nº 1040462/2015 | |
| Interessado | SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIO LTDA | |
| Assunto | Homologação de Registros de Empresas no âmbito do CREA/PB | |

EMENTA: Homologa o parecer que trata do Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 259ª, apreciando o Processo nº 1040462/2015, em que a empresa SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E COMERCIO LTDA, estabelecida na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 5.775, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.802.197/0001-90, apresentando como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção FRANCISCO ÉLCIO GOMES DE MOURA, CREA-PE nº 181394189-0, visto 2567 PB, com atribuições do Artigo 1º da Resolução 235/75, do CONFEA, e; **considerando** a manifestação da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 06 de janeiro de 2016; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: “Comércio varejista de materiais de construção em geral, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos, botijões, cilindros e caldeiras, exceto para veículos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, comércio varejista de material elétrico (conf. alteração contratual nº 01, consolidada, de 20/08/2014)”; **considerando** o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA em seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; **considerando** o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA em seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico, 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; **considerando** que o Responsável Técnico indicado o Engenheiro de Produção FRANCISCO ÉLCIO GOMES DE MOURA, CREA-PE nº 181394189-0, visto 2567 PB, possui as suas atribuições do Artigo 1º da Resolução 235/75, de 9 de outubro de 1975 do CONFEA; **considerando** que o Artigo 1º da Resolução 235/75, de 9 de outubro de 1975 do CONFEA define as atribuições do Engenheiro de Produção conforme a seguir transcrito: Resolução Nº 235, de 9 de Outubro de 1975, Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do Artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, referentes aos procedimentos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que no Artigo 1º da resolução nº 235, define que os procedimentos do Engenheiro de Produção são referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que a atribuição especificada na da Resolução 235/75, acerca da área de atuação do Engenheiro de Produção, difere e se contrapõe aos objetivos sociais da Empresa; **considerando** o Artigo 25 da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, in verbis: Artigo 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** a Legislação em vigor que disciplina a matéria, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação pelo **INDEFERIMENTO** a solicitação do Registro da Pessoa Jurídica apresentado pela Firma **SERVTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA – ME**, neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção **FRANCISCO ÉLCIO GOMES DE MOURA**, CREA-PE nº 181394189-0, visto 2567 PB, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)